



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

Termo de Fomento que entre si celebram a administração pública do MUNICÍPIO DE TIO HUGO e A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO LORO, para os fins que especifica:

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Venezuela, 285, na Cidade de Tio Hugo/RS, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo/RS portador do CIC nº 000.886.930-82, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO LORO** Sociedade Civil sem fins lucrativos, entidade de direito privado, com sede na Rua Lourenço Gaspar da Silva, s/nº, Bairro Loro, nesta Cidade de Tio Hugo-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.563/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidente Olair Borgharth, CPF nº 397.719.110-15, doravante denominada apenas de OSC, resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014 celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução no decorrer do **Processo de Chamamento Público nº 001/2023**, e tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, cujo objetivo é seleção de até (02) duas propostas para a concessão de auxílio financeiro, a entidades culturais de canto, estabelecidas no Município de Tio Hugo/RS.

- Auxílio no pagamento das despesas com a reconstrução da churrasqueira e adequações necessárias no pavilhão da comunidade, nos termos da Proposta apresentada e na **Lei Municipal nº 1.175/2023 de 28 de Fevereiro de 2023**, que autoriza o Município a celebrar o referido Termo de Fomento.

Repasse no Valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, que será pago em parcela única.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



II – Integra o presente Termo de Fomento o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I – Da Administração Municipal:

- a) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;
- d) submeter previamente à Administração Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;
- g) permitir o livre acesso de servidores da Administração Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) prestar contas à Administração Municipal, nos termos deste Termo, no término de cada exercício e no encerramento da vigência da parceria;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e apor a marca da Administração Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo.
- l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo, após sua execução, de modo a assegurar



a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;
m) manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;
n) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
o) manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- I - Os recursos financeiros serão depositados em conta corrente vinculada e serão liberados de acordo com o cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho.
- II - O atraso nos pagamentos sujeitará a Administração à multa de 5% e juros de 1% ao mês.
- III – O atraso superior a 90 dias dá o direito de rescisão do Termo pela entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- I - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Municipal.
- II - A OSC poderá realizar gastos maiores ou menores em cada ação prevista no Plano de Trabalho, desde que o valor total não ultrapasse o valor previsto de liberações e o valor total do Plano de Trabalho.
- III - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo de forma digitalizada os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA– DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- I - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de acompanhamento eletrônico.
- II – A Administração Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático desta, podendo também exercer o acompanhamento da execução *in loco* e registrar no sistema as ocorrências.
- III – A Administração Municipal poderá realizar visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- I -O prazo de vigência deste Termo será até 31/12/2023, iniciando a partir da



data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014:

a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Municipal.

II – A prorrogação da vigência prevista no item I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Municipal, considerando as seguintes situações:

a) alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

I - Este Termo poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A OSC prestará contas da aplicação dos recursos recebidos mensalmente para a Administração Municipal, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em até 30 dias do período de competência.

II – A prestação de contas do término da parceria se dará em até 90 dias.

III - Quando o término da parceria coincidir com o final do exercício, prevalecerá o prazo de 90 dias para a prestação de contas.

IV – O atraso nas prestações de contas suspende novos repasses por parte da Administração Pública.

V - Para fins de prestação de contas a OSC deverá observar o Manual de Prestação de Contas que faz parte deste Termo independente de transcrição e disponibilizado na data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

II – Na hipótese de rescisão consensual os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - O Termo de poderá ser rescindido unilateralmente:



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



- a) por iniciativa da Administração, caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto;
- b) por iniciativa da OSC, caso haja atraso superior a 90 dias nos repasses financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Em caso de inexecução a Administração Municipal poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas;

II – Os bens adquiridos com recursos da parceria permanecerão como propriedade da OSC, todavia, os gastos com a aquisição poderão ser ressarcidos, nos termos de apuração em processo próprio e Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o do Município Não Me Toque/RS

E, por assim de acordo os partícipes, o presente Termo é assinado em três vias iguais, para que produza seus efeitos.

Tio Hugo, 06 de Abril de 2023.



GILSO PAZ
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO LORO

OLAIR BORGHARTH

PRESIDENTE

Testemunhas:

